



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.570/97

" AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Financeiro a pessoas carentes, para atender necessidades relativas a despesas com **Funerais, Medicamentos, Consultas Médicas, Transporte e Habitação**, desde que satisfeitas as seguintes exigências:

- I - As despesas com Funeral, limitar-se-ão ao pagamento de serviços primários;
- II - O auxílio para aquisição de Medicamentos dar-se-á por intermédio de apresentação da receita médica e de laudo comprovando a carência, lavrado pelo responsável no serviço de Assistência Social do Município.
- III - O auxílio para Consultas Médicas limitar-se-ão a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma, sempre que ficar devidamente comprovada a impossibilidade do atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde e a carência que deverá ser atestada na mesma forma do inciso anterior.
- IV - O auxílio para transporte será concedido às pessoas carentes que necessitarem, cuja condição financeira esteja afetada, devidamente atestado pelo responsável no Serviço de Assistência Social do Município.
- V - Poderá ser concedido auxílio para a construção de moradia a pessoas carentes, atestado da mesma forma acima, mediante apresentação de planta ou croqui de moradia a ser construída, obedecidos os padrões mínimos de construção e não excedendo a mesma a 5 (cinco) comodors.

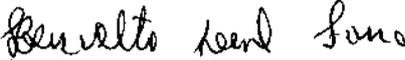
Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 25-08-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01/09/97


HERIVELTO LEAL FÁRIA
Prefeito Municipal